

**Despacho n.º 16 070/2006****Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e na alínea *j*) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992, e conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, colhido o parecer favorável do senado:

1 — Delego nos presidentes dos conselhos directivos das Faculdades de Letras, Direito, Ciências, Farmácia, Psicologia e Ciências da Educação e Belas-Artes e do Instituto de Ciências Sociais e nos directores das Faculdades de Medicina e Medicina Dentária as seguintes competências que por lei me são conferidas no que se refere à gestão académica de alunos:

*a*) Realizar matrículas e inscrições, garantindo a existência do número de identificação único de aluno da universidade, e, sendo caso disso, definir os respectivos prazos e difundir-los no portal da Universidade de Lisboa e pela publicação de editais e anúncios ou outros meios de publicidade;

*b*) Definir os casos em que serão permitidas inscrições fora dos prazos para tal estabelecidos e autorizá-los;

*c*) Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível;

*d*) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu o respectivo diploma na Reitoria;

*e*) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes dos actos de emissão mencionados nas duas anteriores alíneas;

*f*) Emitir declarações para efeitos de abono de família, para fins militares e outros que forem fixados;

*g*) Passar e revalidar os cartões de estudante da Faculdade e do Instituto de Ciências Sociais;

*h*) Receber, analisar e despachar os pedidos de alunos em matéria de exames;

*i*) Publicitar no portal da Universidade de Lisboa e, se for caso disso, através de editais e anúncios ou de outros meios que forem reputados convenientes, os concursos de reingresso, mudança de curso e transferência e os concursos especiais de acesso ao ensino superior, à excepção do previsto no Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de Março, bem como as suas várias fases e respectivos prazos;

*j*) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de reingresso, mudança de curso e transferência e, sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

*k*) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os concursos especiais de candidatura ao ensino superior, à excepção do previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que devam ser processados através da Universidade de Lisboa, estabelecendo, tal como na alínea anterior, ouvido o conselho científico, os planos de integração curricular que se tornarem necessários;

*l*) Fixar, sendo caso disso, sob proposta do conselho científico o número de vagas dos cursos de mestrado e de licenciatura.

2 — Delego nos presidentes dos conselhos científicos das mesmas Faculdades e do Instituto de Ciências Sociais:

*a*) Fixar os critérios de selecção dos cursos de mestrado e de licenciatura;

*b*) Nomear os júris das provas de aptidão pedagógica e de capacidade científica, sob proposta do conselho científico;

*c*) Nomear os júris de mestrado, sob proposta do conselho científico;

*d*) Autorizar a suspensão da contagem dos prazos aos estudantes inscritos em mestrado, nos termos das disposições legais em vigor;

*e*) Nos processos de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior, à excepção dos doutoramentos, nomear os respectivos júris;

*f*) Nomear os docentes universitários que integram os núcleos de estágio das licenciaturas em ensino e dos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Ciências e de Letras.

3 — As competências delegadas nos presidentes dos conselhos directivos e director podem ser subdelegadas, conforme os casos, em qualquer membro docente doutorado dos conselhos directivos ou nos secretários das Faculdades e do Instituto de Ciências Sociais e as delegadas nos presidentes dos conselhos científicos podem ser subdelegadas nos vice-presidentes dos mesmos conselhos.

4 — As competências referidas anteriormente são delegadas sem prejuízo da necessária integração, consolidação e uniformização da informação e gestão da área académica pela Universidade de Lisboa, através da Reitoria, devendo a informação estar simultaneamente dis-

ponível e acessível, quer na rede digital interna dos serviços da Universidade, com vista ao seu tratamento estatístico, à produção de indicadores para a avaliação da qualidade e à produção de diplomas e de suplementos ao diploma, por parte dos serviços da Reitoria, quer na rede digital pública, através do portal da Universidade de Lisboa.

São ratificados os actos praticados desde 23 de Maio de 2006 pelos supradelegados no âmbito definido pelo presente despacho.

21 de Julho de 2006. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 16 071/2006****Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, na alínea *j*) do artigo 44.º e no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992, e conforme o previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, colhido o parecer favorável do senado:

1 — Delego nos presidentes dos conselhos directivos das Faculdades de Letras, Direito, Ciências, Farmácia, Psicologia e Ciências da Educação e Belas-Artes, nos directores das Faculdades de Medicina e de Medicina Dentária e no presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Sociais as seguintes competências:

1 — Pessoal não docente:

1.1 — Autorizar a abertura de concursos internos gerais de acesso limitado e homologar a constituição dos respectivos júris;

1.1.1 — Homologar a constituição dos júris dos restantes tipos de concurso;

1.1.2 — Homologar as listas de candidatos admitidos e de classificação final dos concursos internos gerais de acesso limitado;

1.2 — Autorizar a transferência, requisição ou destacamento para outros organismos, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.3 — Autorizar as alterações de situação resultantes de nomeações definitivas ou em resultado dos concursos referidos no n.º 1.1;

1.4 — Autorizar a participação do pessoal não docente em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País, reconhecendo, se for o caso, a sua equiparação a bolseiro;

1.5 — Conceder as licenças sem vencimento previstas nos termos da lei, com excepção da licença sem vencimento de longa duração;

1.6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes;

1.7 — Decidir em matéria de horários de trabalho, trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou feriado, com respeito pela legislação vigente, excepto no respeitante a pessoal dirigente;

1.8 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de automóvel próprio ou outro meio de transporte, à excepção da via aérea, em harmonia com a legislação vigente na matéria;

1.9 — Autorizar a cessação de funções, desde que por mútuo acordo ou que, não havendo este e pertencendo a iniciativa da cessação à Faculdade ou Instituto, comprovadamente tenha sido efectuada a audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo;

1.10 — Autorizar a acumulação de funções com actividade em organismos públicos ou privados, no respeito pela lei vigente na matéria, à excepção da acumulação prevista para pessoal dirigente;

1.11 — Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros nos períodos respeitantes à autonomia administrativa e financeira da unidade orgânica a que pertence o não docente interessado;

2 — Pessoal docente e de investigação:

2.1 — Conceder as licenças sem vencimento previstas nos termos da lei, com excepção da licença sem vencimento de longa duração;

2.2 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por docentes e investigadores;

2.3 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de automóvel próprio ou outro meio de transporte, à excepção da via aérea, em harmonia com a legislação vigente na matéria;

2.4 — Autorizar a cessação de funções, desde que por mútuo acordo ou que, não havendo este e pertencendo a iniciativa da cessação à Faculdade ou Instituto por proposta do conselho científico, comprovadamente tenha sido efectuada a audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo;

2.5 — Autorizar as prorrogações, renovações e reconduções, com respeito pela legislação aplicável;

2.6 — Autorizar as alterações de situação resultantes de concursos de investigador ou comunicação pela Reitoria de nomeação para lugares postos a concurso para professor catedrático e para professor associado;